

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 024/2024-GAB/VICE-PRES/CVMO

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 9º da Lei Orgânica Municipal”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, Senhor Vereador LOBÃO, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade dos membros da Câmara de Vereadores, na sessão ordinária deliberativa do dia 21/05/2024, do Projeto de Lei nº 002/2024, de 23 de abril de 2024, de autorias dos Vereadores DR. YURI ALESI-MDB e PROF. MARCELO MARTINS – UNIÃO BRASIL.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 9º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 755/2024-GAB/PRES/CVMO, de 17 de junho de 2024, oriunda do Projeto de Lei nº 0002/2024, de autorias dos Vereadores DR. YURI ALESI-MDB e PROF. MARCELO MARTINS – UNIÃO BRASIL, que **“Dispõe sobre a criação do Festival da Fronteira e da Feira Internacional de Negócios no Município de Oiapoque-AP e dá outras providências”**, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Vice-Presidência da Câmara de Vereadores de Oiapoque/AP, 17 de junho de 2024.



Vereador JOSÉ NAZARENO LOBÃO
Vice-Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024
José Nazareno Rodrigues (Lobão)
Vereador Vice-Presidente - CVMO

LEI MUNICIPAL Nº 755/2024, de 17 de junho de 2024.

Dispõe sobre a criação do Festival da Fronteira e da Feira Internacional de Negócios no Município de Oiapoque-AP e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, Senhor Vereador LOBÃO, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com art. 54, § 9º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o Festival da Fronteira no município de Oiapoque-AP, a ser realizado anualmente, na última semana do mês de outubro, com o objetivo de promover a integração cultural, social e econômica entre Brasil, Guiana Francesa, Suriname e Guiana Inglesa, bem como estimular o turismo na região.

Art. 2º O Festival da Fronteira passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Oiapoque-AP, mediante registro junto ao órgão competente.

Art. 3º Fica criada a Feira Internacional de Negócios, a ser realizada concomitantemente ao Festival da Fronteira, com o propósito de fomentar o comércio e a cooperação empresarial entre os países envolvidos.

Art. 4º A coordenação do Festival da Fronteira e da Feira Internacional de Negócios ficará a cargo da Associação Comercial e Industrial de Oiapoque (ACOI), CNPJ nº 01.703.724/0001-64, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Amapá (Sebrae/AP), as Secretarias Estaduais de Turismo, Cultura e Relações Internacionais, e as Secretarias Municipais de Turismo e Cultura.

Art. 5º Caberá à ACOI a elaboração do projeto executivo do evento, fazendo, nele constar, de forma circunstanciada, o cronograma das atividades e programações do Festival e da Feira, contando com o apoio dos órgãos e entidades parceiras.



Vereador Vice-Presidente - CVMO

Art. 6º Fica a ACOI autorizada a estabelecer com outras entidades congêneres de outros municípios amapaenses, inclusive, dos países participantes do evento, com apoio das Secretarias Estadual e Municipal de Relações Internacionais e Comissão de Relações Internacionais da Câmara de Vereadores de Oiapoque, por meio de contrato de parceria, o qual estabelecerá a forma do compromisso e responsabilidades de cada signatário, incluindo cláusulas de prestação de contas e responsabilidades financeiras.

Art. 7º A ACOI poderá firmar termos de fomento, parcerias e convênios com as entidades da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal, bem como com entidades privadas nacionais e estrangeiras, visando à realização e ao sucesso do Festival da Fronteira e da Feira Internacional de Negócios.

Art. 8º As despesas decorrentes do Festival da Fronteira e da Feira Internacional de Negócios correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos entes públicos, especialmente, das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, que incluirão o custeio do evento em seus programas de desembolso, devendo ser acompanhadas de prestação de contas periódicas e relatórios financeiros detalhados.

Parágrafo único. Outras receitas de natureza suplementar e de Fundos Culturais regidos por leis federal, estadual e municipal, bem como recursos oriundos de emendas parlamentares, doações e outros poderão compor o quadro para custeio das despesas, devendo ser destinadas exclusivamente para esse fim e devidamente registradas e auditadas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Presidência em 17 de junho de 2024.



Vereador LOBÃO
Vice- Presidente da Câmara
José Nazareno Rodrigues (Lobão)
Vereador Vice-Presidente - CVMO